

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000 Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2021 PARECER JURÍDICO

PARTE INTERESSADA: Exmº Sr. Vereador Cleverson Hernandes Maia

Assunto: Moção de Aplausos nº 43, de 06/10/2021

**MENTA**: Aspectos de Competência; Iniciativa e Juridicidade; Técnica Legislativa; e Tramitação.

#### I. INTROITO

- 1. Trata-se de **Moção de Aplausos registrada sob o nº 43/2021**, tendo como escopo homenagear/valorizar o projeto social "*Futuros Craques*"
- 2. A propositura foi protocolizada na Secretaria da Câmara no dia 06 de outubro do corrente exercício, juntamente com a mensagem que apresenta as razões para encaminhamento da proposição.
- 3. Subscreve a proposta o Excelentíssimo Senhor Vereador Cleverson Hernandes Maia.
- 4. Da cronologia processual tem-se: a) proposição (fls.02); e b) despachos eletrônicos (fls. 03 a 05).
- **5.** Com a devida tramitação processual, a Douta Procuradoria Geral solicitou desta esta Assessoria Jurídica análise e emissão de Parecer sobre a matéria, **fase esta em que se encontram os autos.**
- 6. Instruindo o feito até o presente momento, 05 (cinco) laudas.
- 7. É a síntese do relatório, passo à análise.

# II. PARECER ANALÍTICO

# II.1 Da competência da Procuradoria

- 8. Inicialmente é de se destacar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar aos Agentes Públicos quanto às exigências legais para a Prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal, vez que não é de competência desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos em que este parecer será juntado.
- 9. Lado outro, consigno que esta manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam no feito e que alicerçam o presente parecer, vez que decorrem de atos administrativos que gozam de presunção de legalidade e veracidade, cabendo aos Agentes Públicos, em surgindo questões que carecem de melhor detalhamento, diligenciar para que se busque a excelência na redação.
- 10. Feito o destaque, é de se dizer que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados





Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro - Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

- 11. Em sentido simétrico, entendimento do saudoso Hely Lopes Meirelles:
  - [...] Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2010, p. 197).
- 12. Celso Antônio Bandeira de Mello conceitua parecer como sendo "a manifestação opinativa de um órgão consultivo em que este expende sua apreciação sobre o que lhe é submetido". (BANDEIRA DE MELLO, 2013, p. 444).
- 13. Marçal Justen Filho conceitua parecer nos seguintes termos: " Os atos consultivos são aqueles em que o sujeito não decide, mas fornece subsídios a propósito da decisão. É o caso dos pareceres " [...] (JUSTEN FILHO, 2012, p. 372).
- 14. Como de fácil reflexão, o presente parecer busca traçar pontos estritamente legais a respeito da questão posta apresentando, quando possível, elementos que permitam colaborar com o Agente Público, como opinamento, permitindo, pois, entendimento lógico de que, a rigor, não há previsão legal de exercício da função fiscalizatória dos atos administrativos pela assessoria jurídica, exceto quanto ao exame das minutas de instruções jurídicos em geral, analisando as normas pertinentes a cada caso concreto.

# II.2 Da Iniciativa/Juridicidade

15. Conforme verifica-se no Regimento Interno da Câmara Municipal de Marataízes, a moção é uma proposição cuja iniciativa pode ser de qualquer Vereador, feita de forma solo ou em conjunto com outros Edis, estando regulamentada no Capítulo IV, Artigos 186 e 187, do diploma, que assim dispõem, *verbis*:

# Capítulo IV: DAS MOÇÕES

**Art. 186** Moção é a proposição em que <u>O VEREADOR</u> sugere manifestação da Câmara <u>SOBRE ASSUNTOS DE ALTA SIGNIFICAÇÃO</u>, aplaudindo, apelando, desagravando, repudiando ou protestando. (grifei)

**Art. 187** Recebida pela Secretaria, será a Moção incluída no expediente para discussão e votação.

16. Nas razões do Legislador quando da produção da Norma Interna, portanto, a homenagem diz respeito a "[...] ASSUNTOS DE ALTA SIGNIFICAÇÃO, [...]", ou seja, deve (a moção) versar sobre ações, atitudes, posturas, atos, condutas, atuações, diligências, etc., com alta significação, importância e relevância, excedendo a medianidade da prática cotidiana.





Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Centro - Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

17. De fato, analisando a justificativa que sustenta a homenagem, percebe-se que referido projeto social

"Futuros Craques", diz respeito a uma iniciativa que orienta "[...] mais de 150 jovens o valor da disciplina, espírito de equipe e da responsabilidade.", atuando "nas comunidades do Pontal, Barra e Candina", há mais de seis anos, ou seja, atuação já consolidada e, em tese, com resultados reconhecidos pela comunidade e autoridades deste Município.

18. Como de se destacar, citada justificativa não é genérica em seu descritivo e muito menos abstrata em relação à ação que produz no meio social, relatando <u>tempo de atuação na comunidade</u>, <u>quantidade de cidadãos</u> <u>beneficiados</u> bem como <u>comunidades assistidas</u>, encontrando genericidade apenas na impessoalidade quando da produção da proposição, vez que <u>está direcionada ao projeto</u> e não a quem o desenvolve, o que, a meu ver, ecoa na base impositiva que regulamenta a matéria.

Pelo exposto, tenho que a presente proposição <u>atende as imposições constitucional e regimental</u>, podendo, a meu ver, ser apreciada pelo colendo plenário deste Poder, nas razões estabelecidas nos dispositivos legais acima elencados.

À Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, com as honras de estilo.

Marataízes, ES, em 7 de outubro de 2021.

Nelson Morghetti Júnior Assessor Legislativo

